



LEI N.º 1.190, DE 02 DE OUTUBRO DE 2006

“AUTORIZA O FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA A PARCELAR DÉBITO DE SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

MUNICIPIO DE NOVA XAVANTINA, Estado de Mato Grosso, neste ato representado pelo seu prefeito Sr. **ROBISON APARECIDO PAZETTO**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Fundo Municipal de Previdência Social - PREVINX autorizado a parcelar o débito da servidora pública municipal Sra. **GUILHERMINA PEREIRA DE ABREU**, referente ao período que faltou para o implemento do benefício aposentadoria especial, conforme planilha que fica fazendo parte integrante à presente Lei.

Art. 2º O valor a ser parcelado é de R\$ 1.184,98 (hum mil, cento e oitenta e quatro reais e noventa e oito centavos), conforme condições abaixo:

- | | | |
|-------------------------------------|-----|-------------------------------------|
| - Valor total a parcelar | R\$ | 1.184,98 |
| - Taxa de juros Selic | | |
| - Total de Parcelas | 12 | (doze) |
| - Valor de 11 (onze) Parcelas | R\$ | 98,75 |
| - Valor da 12ª Parcela | R\$ | 98,73 |
| - Período do parcelamento: | | novembro de 2006 a outubro de 2007. |

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revoga-se todas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros
Gabinete do Prefeito Municipal
Nova Xavantina – MT, 02 de outubro de 2006

ROBISON APARECIDO PAZETTO
Prefeito Municipal

Registro 395
Livro 013
Folha 048 e 048 v.º
Data 02-10-2006

Attair
Responsável